



**RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

**REVOGADA**

Pela Resolução nº. 11 de 11/12/20  
DOE Nº. 3864 de 17/12/20

*“Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima.”*

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 24 de março de 2017, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do CONAES nº 001, de 17 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação no âmbito da UERR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima são disciplinados por esta Resolução.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao colegiado de curso, responsável pela concepção, implementação, consolidação, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico do respectivo curso.

**Parágrafo Único.** Cada um dos cursos de graduação da UERR terá seu NDE conforme estabelece esta Resolução.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – elaborar e acompanhar a execução, bem como propor alterações no projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
Conselho Universitário

II – realizar a revisão e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso, para encaminhá-lo às instâncias superiores;

III – supervisionar a execução do projeto pedagógico e as formas de avaliação e acompanhamento definidas para o curso;

IV – zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação, pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e diretrizes internas estabelecidas no PDI, PPI e no Regimento Geral da UERR;

V – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VI – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

VII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinidades com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo curso;

IX – acompanhar as atividades relacionadas à participação dos acadêmicos do curso no exame nacional de desempenho dos estudantes.

X – apresentar programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

**Art. 4º** O NDE será constituído por, no mínimo, cinco professores efetivos do respectivo curso de graduação, escolhidos pelo colegiado por meio de votação ou indicação.

§ 1º O NDE deve ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Caso o colegiado do curso não possua professores efetivos suficientes para preencher os requisitos do *caput* e do artigo anterior, deverá convidar docente de outro curso de graduação, desde que da mesma área, para compor o NDE.

§ 3º Nos cursos em que não exista colegiado constituído, os representantes do NDE serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

§ 4º O colegiado deverá providenciar a renovação parcial dos integrantes do NDE, pelo menos a cada dois anos, de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento do curso e oportunizar o acesso de todos os seus membros ao NDE.

§ 5º O coordenador do curso presidirá o NDE e designará um secretário para auxiliá-lo nas reuniões.

**Art. 5º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As convocações extraordinárias devem ser feitas com no mínimo setenta e duas horas de antecedência da data de realização da reunião.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

§ 2º A falta injustificada à reunião do NDE deverá ser comunicada pelo coordenador de curso à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social para as providências de desconto do dia faltoso e demais registros nos assentamentos funcionais.

### **REVOGADA**

Pela Resolução nº. 11 de 11/12/20...  
DOE Nº. 3864 de 17/12/20...

**Art. 6º** Ao final do ano letivo, o NDE deverá produzir relatório, com as atividades realizadas, que deverá ser encaminhado à Coordenação de Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UERR, que consolidará o relatório geral anual dos NDEs no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 7º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sendo concedido ao presidente a prerrogativa de voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo único.** Após cada reunião, lavrar-se-á a respectiva ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, assinada pelos presentes.

**Art. 8º** Os cursos de graduação deverão, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Resolução, informar à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação a composição dos respectivos NDEs.

**Parágrafo único.** As alterações na composição do NDE deverão ser imediatamente comunicadas à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 10.** Ficam referendados todos os atos relativos aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UERR, realizados pelos respectivos colegiados, em data anterior à da vigência desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2017.

**ELEMAR KLEBER FAVRETO**

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário